



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES**

LEI Nº 1.479, DE 18 DE JULHO DE 1995.

ALTERA O INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.302, DE 05 DE MAIO DE 1993.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o inciso II e Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 1.302, de 05 de maio de 1993, que passa ter a seguinte redação:

"II - gratuitamente, para os alunos de 6ª a 8ª séries e de 2º grau, matriculados em estabelecimentos localizados em território do nosso município, no período de agosto a dezembro de 1995, ressarcindo os pagamento já efetuados.

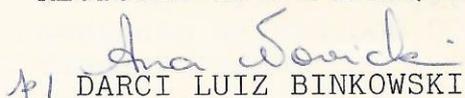
Parágrafo Único - São beneficiados do serviço os professores municipais relativamente ao trajeto da localidade de sua residência a escola e vice-versa, também mediante pagamento mensal. Considerando que a prioridade será dada aos alunos e professores municipais, os professores estaduais poderão, se houver possibilidade, usufruir do serviço, também mediante pagamento mensal. No caso de merendeiras, estaduais ou municipais poderão usufruir deste serviço, mediante o pagamento do valor instituído pela Lei nº 1.307, de 1º de junho de 1993".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 18 de julho de 1995.

  
ANTONIO GONSIORKIEWICZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DARCI LUIZ BINKOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO